DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 084/21

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o Decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase de Transição Vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de Agosto de 2021, e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Bocaina, devido ao enquadramento na **FASE VERMELHA – Fase de Transição** do Plano São Paulo, seguirá as regras e parâmetros do plano São Paulo, com algumas exceções, e decreta:

§ 1º - Fica obrigatório o uso contínuo de máscaras e distanciamento social, evitando aglomerações e adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - Fica permitida a cada 15 dias a realização de música ao vivo no interior do estabelecimento **somente** com públicos sentados, até a 01:00 Hora.

§ 3º - Fica permitido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP, desde que recolhe as taxas devidas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica determinado as fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento, estabelecimentos comerciais e serviços de todos os setores econômicos que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É ***obrigatório*** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, caso a Empesa ou seguimento não esteja seguindo as normas as mesmas poderão sofrer advertências, dos órgãos competentes;

II – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

III – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

IV – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

V – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VI - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal.

Art. 3º - Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID-19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º As penalidades/multas descritas no artigo anterior poderá variar entre 20 a 200 UFESPs, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2021.

Bocaina, em 20 de agosto de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo